PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72



Fone: (14) 3653-9900 - FAX: (14) 3653-1205 Rua Benjamin Constant, 300 - CEP 17380-000 - Cx. Postal 03 ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL N° 3.380/2021 = De 30 de junho de 2021

Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2021

INSTITUI O PROGRAMA "REMÉDIO E DÁ OUTRAS EM CASA" PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

BROTAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Remédio em Casa", com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1°, os interessados em obter os benefícios do Programa "Remédio em Casa" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – que residem no Município da Estância Turística de Brotas;

II - que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal

de Saúde:

III - a Secretaria Municipal da Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente.

Art. 3º A implementação do Programa "Remédio em Casa" será efetivada pelo Poder Público Municipal, diretamente ou através dos órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive fundacional, do Município ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

Art. 4º Ao Poder Executivo cabe expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

BROTAS, em 30 de junho de 2021.

Esta Lei foi registrada e publicada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

ÉRICA ADRIANA LOURENÇO BATISTA

Chefe de Gabinete